

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54 seç.1 da lei orgânica do município. E no portal da transparência e site do município de Córrego do Ouro-GO.

Tipo de ato: ARP Nº 001 de 30/01/2020 HS: 09:00

Responsável pela publicação


**PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	001/2020
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato Para o cumprimento das atribuições do Município de Córrego do Ouro-go.
PROCESSO Nº	08/2020
VALIDADE:	31/12/2020

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO– Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ sob o nº **02.321.115/0001-03**, representado pelo Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA** com sede na Rua Buenolandia qd. 13-b lt. 13, Setor Centro CORREGO DO OURO-GO inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **19.648.311/0001-90** representado neste ato por **ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA** com CPF: 815.514.951-04. RG: 2761559 SSP-GO, por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 8.250/2.014, de 23 de maio de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 001/2020**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

I. Executar o objeto licitado ao no prazo estabelecido no termo de referência a partir da ordem de serviço.

II. Providenciar a imediata substituição do serviço por falhas ou irregularidades constatadas pela **PREFEITURA**, na forma da execução do serviço objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31/12/2020, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e a execução do item constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	LAVADA VEICULO ASTRA GL ANO/MOD 2001/2001	PLACA: AKB-7088	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00
2	LAVADA VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE CARGO 1519S ANO/MOD 2019/2019	PLACA PRQ-4328	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
3	LAVADA VEICULO CAMINHÃO VW-12170 BT. ANO/MOD 1999/1999	PLACA: KEB-0417	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
4	LAVADA VEICULO CAMINHÃO VW-26280 CRM 6X4 ANO/MOD 2013/2014	PLACA: ONX- 3572	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
5	LAVADA VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ANO/MOD 2009/2009	PLACA: EIU-3236	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
6	LAVADA VEICULO FORD CARGO 815 ANO/MOD 2004/2004	PLACA AUJ-0634	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
7	LAVADA VEICULO GOL SPECIAL 1.0 ANO/MOD 2010/2010	PLACA ETX-3872	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00
8	LAVADA VEICULO HONDA/HONDA CIVIC ANO/MOD 2018/2018	PLACA PRM-5315	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00
9	LAVADA VEICULO IVECO TECTOR 170E22 ANO/MOD 2013/2013	PLACA OMM- 2283	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
10	LAVADA VEICULO FORD PLACA- PRR-4213 ANO/MOD 2018/2018	PLACA PRR-4213	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
11	LAVADA VEICULO ONIBUS MB 1380 ANO/MOD 1991/1991	PLACA JJZ-4690	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
12	LAVADA VEICULO ONIBUS MB ANO/MOD 1976/1976	PLACA IHU-4126	lava jato líder	96	SERVIÇOS	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

13	LAVADA VEICULO MICRO ONIBUS MERCEDES BENS ESC ANO/MOD 2018/2019	PLACA PQC-5001	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
14	LAVADA VEICULO ONIBUS VW INDUSCAR 15190 ANO/MOD 2010/2010	PLACA NWF-3151	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
15	LAVADA VEICULO MICRO ONIBUS VW NEOBUS ANO/MOD 2018/2019	PLACA PRY-9397	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
16	LAVADA VEICULO MICRO ONIBUS VW NEOBUS ESC ANO/MOD 2018/2019	PLACA PRI-9387	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
17	LAVADA VEICULO PÁ CARREGADEIRA JCB	ANO/MOD 2017/2017	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 240,00	R\$ 23.040,00
18	LAVADA VEICULO PATROL CATERPILLAR 120K	ANO/MOD 2013/2013	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 240,00	R\$ 23.040,00
19	LAVADA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	ANO/MOD 2013/2013	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 240,00	R\$ 23.040,00
20	LAVADA VEICULO TRATOR MF 275/2 ADVANCED	ANO/MOD 2006/2006	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
21	LAVADA VEICULO TRATOR MF 4275	VERMELHO	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
22	LAVADA VEICULO TRATOR NEW HOLLAND TRAÇADO AZUL	ANO/MOD 2018/2018	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
23	LAVADA VEICULO TRATOR TT 4030 AZUL	ANO/MOD 2017/2017	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
24	LAVADA VEICULO RENAULT MASTER BUS 16 DCI ANO/MOD 2013/2013	PLACA FWT-1226	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
25	LAVADA VEICULO RENAULT MASTER BUS 16 DCI ANO/MOD 2011/2011	PLACA NWL-6284	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
26	LAVADA VEICULO VOLARE/MARCOPOLO V6 ESC ANO/MOD 2011/2011	PLACA NWC-2424	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
27	LAVADA VEICULO VW SAVEIRO VIDA AMG ANO/MOD 2010/2010	PLACA NKX-8188	lava jato lider	96	SERVIÇOS	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00
TOTAL							R\$ 312.960,00

VALOR TOTAL R\$ 312.960,00 (TREZENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 001/2020, a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de execução de serviço das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução do serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração pública, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – A execução do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor KARLUS HENRIQUE DERING DE LIMA.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço do item licitado o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes da ordem de serviço;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor por item do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

III. Advertência;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na execução do serviço, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista na **Cláusula Décima Sexta**, poderá a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere à **Cláusula Décima Sexta** não impede que a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Sexta**, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A prestação de serviço ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA; As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 001/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 001/2020**, conforme decisão do Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito do Município De Córrego do Ouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Sancerlândia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Córrego do Ouro, em 30 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
CNPJ 02.321.115/0001-03
MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO

ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ: 19.648.311/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

01

Nome:
CPF n.º


19.421.115-03

02

Nome:
CPF n.º


801242621187